



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA**

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.135.530/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Santa Albertina**  
Governando para todos!

**LEI Nº 1.440 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

(Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências)

**GERSON FORMIGONI JUNIOR**, Prefeito do Município de Santa Albertina, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, etc, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º** - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ALBERTINA/SP, para o período de 2026 a 2029, constituído pelo Anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício do Orçamento Anual.

**ART. 2º** - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem inclusos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação das fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**ART. 3º** - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

**ART. 4º** - O Poder Executivo poderá alterar metas físicas e fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a realizada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Albertina  
Em 22 de outubro de 2025.

**GERSON FORMIGONI JUNIOR**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA NA IMPRENSA OFICIAL E NOS ÁTRIOS DA MUNICIPALIDADE CONFORME O ARTIGO 93, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

  
Maristela da Silva Corveia  
Gestão de documentos